



**Edição Nº 77/2025 de 26/11/2025**



Prefeitura Municipal de Barra Longa  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000  
Fone: 31 3877-5289 - e-mail: [gabinete@barralonga.mg.gov.br](mailto:gabinete@barralonga.mg.gov.br)

**Lei Complementar n.º 1564 de 17 de novembro de 2025.**

*"Dispõe sobre a atualização de piso salarial  
que especifica e dá outras providências".*

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O piso salarial dos servidores públicos municipais do magistério da educação básica de Barra Longa, a que se refere o inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição da República de 1988 para os servidores municipais do magistério público da educação básica fica alterado passando a vigorar no valor mensal de R\$ 2.920,66 (dois mil novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), para uma jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas referente ao exercício de 2025

**Parágrafo único.** As disposições relativas ao piso salarial de que trata este artigo serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos servidores inativos do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e que, cumulativamente, tenham proventos de aposentadoria e/ou pensões custeados integralmente com recursos do erário do Município de Barra Longa.

**Art. 2º** O piso salarial fixado no caput deste artigo possui vigência e eficácia a partir de 1º de novembro de 2025.

**Art. 3º** É vedada a utilização dos valores referentes ao piso salarial dos profissionais do magistério municipal, fixados nos termos da Lei Complementar nº 425 de 07 de outubro de 2022, para fins de quaisquer vinculações e equiparações remuneratórias, bem como para quaisquer outras finalidades diversas das previstas do art. 1º.

**Art. 4º** Fica dispensada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro em razão de se tratar de regulamentação, no âmbito do



**Edição Nº 77/2025 de 26/11/2025**



Prefeitura Municipal de Barra Longa  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000  
Fone: 31 3877-5289- e-mail: [gabinete@barralonga.mg.gov.br](mailto:gabinete@barralonga.mg.gov.br)

Município, do disposto no inciso XII do art. 212-A da Constituição da República com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos estabelecidos no art. 2º.

Barra Longa, 25 de novembro de 2025.

Elson Aparecido de Oliveira  
Prefeito Municipal de Barra Longa  
Elson Aparecido de Oliveira  
Prefeito Municipal - 35